**LEI Nº 3.347, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos socioculturais a pessoas portadoras de necessidades especiais, no município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, o acesso gratuito em eventos socioculturais, realizados em locais públicos e privados, no município de Sorriso.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

§ 2º os eventos socioculturais públicos ou privados, realizados em locais privados, citados no *caput*, são aqueles subvencionados, subsidiados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A comprovação da condição de portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

**Art. 3º** O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal 1.655/2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração